



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

Autor: Renildo Nascimento Peçanha

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO  
PESCADOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Itapemirim, a **Semana Municipal do Pescador**, que deverá ser comemorada, anualmente, entre os dias 23 e 29 de junho.

**Parágrafo único.** O A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os Pescadores do Município.

**Art. 2º.** A semana de que trata esta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim.

**Art. 3º.** A Semana Municipal do Pescador tem como objetivos:

I. aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução;

II. conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País, no setor da pesca;

III. sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;

IV. desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;

V. desenvolver atividades por meio da Secretaria de Pesca, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, através da Secretaria de Pesca, parcerias e convênios com Universidades, Empresas privadas, Sindicatos, Entidades Governamentais e Não Governamentais ligadas ao setor.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 23 de julho de 2021.

**José de Oliveira Lima**

Vereador-Presidente

Biênio 2021-2022

